

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0012405-20.2003.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Coisas**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 13/03/2014 11:46:40 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Tendo em vista o silêncio dos exequentes, intimados da decisão de fls. 676, considerando a presumida satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO este processo en fase de *execução* movida por Ezilda Toniolo da Silva e Oscar Caetano da Silva Filho contra Vega Engenharia Ambiental Sa, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Como não houve o recolhimento das custas <u>finais</u>, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimadas a recolhê-las com a simples publicação desta pelo DJE (caso tenha(m) advogado constituído nos autos) ou em cartório (art. 322, CPC), no prazo de 30 dias; se não houver o recolhimento no prazo, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

P.R.I.

São Carlos, 21 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA